

DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL/COREN-PR Nº 4 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

Assunto: Pedido de impugnação da Chapa II - Quadros I e II/III

(Tempo mínimo de inscrição)

O Presidente da Comissão Eleitoral do Coren-PR - Portaria nº 1142/2026 - COREN-PR, no exercício de suas atribuições conferidas pela Resolução Cofen nº 791 de 30 de setembro de 2025, atualizada pela Resolução Cofen nº 793 de 30 de outubro de 2025,

Considerando a publicação do Edital Eleitoral nº 1/2026, em 03/08/2026, que estabelece as condições e os procedimentos para candidatura nas eleições de 2026 do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – COREN-PR;

Considerando a publicação do Edital Eleitoral nº 2/2026, em 10/09/2026, que indeferiu a inscrição da Chapa II – “Renovar para Avançar” (Quadros I e II/III), em razão do entendimento desta Comissão Eleitoral de que o requerimento inicial de inscrição apresentava inconsistências, uma vez que previa a constituição de chapa única, com a divisão da categoria profissional por quadros (Quadro I e Quadros II/III), mediante um único requerimento de inscrição, uma única proposta de gestão e a indicação de representantes dos dois quadros (Enfermeiros e Auxiliares/Técnicos de Enfermagem) como integrantes da mesma chapa;

Considerando o recebimento, em 11/09/2026, de recurso contra o indeferimento da inscrição da Chapa II – “Renovar para Avançar”, interposto em face da decisão constante do Edital Eleitoral nº 2/2026, nos termos previstos no Código Eleitoral e dentro do prazo estabelecido, encontrando-se o referido recurso em tramitação;

Considerando o recebimento, em 14/09/2026, de pedido de impugnação da Chapa II, interposto pela Chapa I, nos termos previstos no Código Eleitoral e dentro do prazo regulamentar;

Considerando que o pedido de impugnação foi fundamentado no art. 11 do Código Eleitoral, que estabelece requisito relativo ao tempo mínimo de inscrição no COREN-PR, no quadro profissional para o qual o candidato pretende concorrer, tendo sido alegado que o profissional José Leão Marques Sobrinho possui inscrição ativa desde 2023 e, portanto, não atenderia ao tempo mínimo de inscrição exigido pela norma eleitoral;

Considerando que esta Comissão Eleitoral encaminhou o Ofício nº 6/2026/COREN-PR/DIR/PRES/ELEITORAL26, em 16/09/2026, aos representantes da Chapa II, Sr. Eduardo José Truppel e Sra. Marilu Caroleski do Prado, dando-lhes ciência do pedido de impugnação e assegurando o direito à apresentação de manifestação e contrarrazões;

Considerando que as contrarrazões foram recebidas por esta Comissão Eleitoral em 18/09/2026,

nas quais consta o histórico profissional do candidato, com a alegação de que sua inscrição como Auxiliar de Enfermagem remonta ao ano de 2007;

Considerando a emissão, pelo COREN-PR, de Certidão Narrativa referente ao profissional José Leão Marques Sobrinho, documento que apresenta o detalhamento das datas de inscrição, situação e vigência de seus registros junto ao Conselho;

Considerando que, conforme consta na referida Certidão Narrativa, o profissional possuía inscrição principal definitiva de Auxiliar de Enfermagem nº 588.372, com registro desde 02/10/2007, tendo, contudo, a referida inscrição sido posteriormente cancelada;

Considerando que, na data da publicação do Edital Eleitoral nº 1/2026, em 03/08/2026, a referida inscrição principal definitiva não se encontrava ativa, conforme demonstrado pela Certidão Narrativa emitida pelo COREN-PR;

Considerando o disposto no art. 11 do Código Eleitoral, com a redação conferida pela Resolução COFEN nº 793/2025, especialmente o inciso III, que estabelece como requisito para candidatura a existência de inscrição principal definitiva ativa até a data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo Quadro para o qual o candidato pretende concorrer, exigindo, ainda, o tempo mínimo de inscrição previsto na norma;

Considerando, especificamente, que o art. 11, inciso III, alínea “a”, estabelece o requisito de mínimo de 8 (oito) anos de inscrição, sendo ininterrupta nos últimos 5 (cinco) anos, no Quadro e no respectivo COREN em que o candidato pretende concorrer às eleições;

Considerando, portanto, que o requisito regulamentar não se limita à existência de histórico anterior de inscrição profissional, mas exige que a inscrição principal definitiva esteja ativa na data de publicação do Edital Eleitoral nº 1/2026, além do cumprimento do período mínimo de inscrição e da continuidade exigida pela norma;

DECIDE:

Art. 1º JULGAR PROCEDENTE o pedido de impugnação apresentado pela Chapa I em face da Chapa II – “Renovar para Avançar”, quanto ao requisito de inscrição profissional do candidato José Leão Marques Sobrinho;

Art. 2º RECONHECER, com fundamento na documentação constante dos autos, que, embora o profissional possua registro histórico de inscrição principal definitiva como Auxiliar de Enfermagem desde 02/10/2007, a referida inscrição foi cancelada anteriormente à publicação do Edital Eleitoral nº 1/2026, ocorrida em 03/08/2026;

Art. 3º CONSIDERAR NÃO ATENDIDO, na data de publicação do Edital Eleitoral nº 1/2026, o requisito previsto no art. 11, inciso III, do Código Eleitoral, com redação dada pela Resolução COFEN nº 793/2025, por não se encontrar ativa a inscrição principal definitiva no respectivo Quadro profissional exigido pela norma;

Art. 4º DETERMINAR o encaminhamento da presente decisão aos representantes das chapas interessadas, para ciência e demais providências cabíveis, observados os prazos e procedimentos previstos no Código Eleitoral.

Art. 5º Esta Decisão da Comissão Eleitoral entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º Dê ciência e cumpra-se.

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

Presidente da Comissão Eleitoral COREN-PR



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA DIAS - Coren-PR 143.201-ENF, Presidente da Comissão**, em 23/09/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSIMEIRE DA SILVA SIMPLICIO - Coren-PR 126.892-ENF, Membro da Comissão**, em 23/09/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES MARIA ROSINSKI LIMA GOMES - Coren-PR 461.546-ENF, Secretário(a) da Comissão**, em 23/09/2026, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2217529** e o código CRC **053BFD71**.

Referência: Processo nº 00239.006018/2026-79

SEI nº 2217529

Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, - Bairro Seminário, Curitiba/PR,
CEP 80240-530 - Telefone:
- www.corenpr.gov.br